

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.335, DE 2015

Dispõe sobre a padronização das praças de pedágio para motocicletas.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre padronização das praças de pedágio para motocicletas.

Conforme a proposta, devem ser colocadas placas orientativas nas rodovias com pedágio, sobre a cobrança ou não de pedágio para as motocicletas, a três mil metros, a mil metros e a quinhentos metros antes da praça de pedágio, com a informação do valor do pedágio quando for o caso.

Ainda, deverão existir cabines de cobrança ou de passagem livre exclusivas para as motocicletas, as quais serão posicionadas na extremidade direita da praça de pedágio.

Nesse contexto, tais cabines terão suas dimensões padronizadas e livres de qualquer tipo de obstáculo fixo ou removível e não possuirão elementos de drenagem como grelhas e grades em seu pavimento. Caso sejam limítrofes a cabines de cobrança automáticas dos demais veículos, deverão possuir separação física de, no mínimo, cinquenta metros entre as faixas de saídas das cabines.

De acordo com o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta vai ao encontro de uma necessidade de se aumentar a segurança que envolve o transporte nas rodovias do Brasil.

Como não há uma regulamentação específica deste tema, a cabine de cobrança é a mesma para automóveis, caminhões, ônibus e motocicletas em muitas praças de pedágio. Isso gera grande insegurança aos motociclistas, pois o derramamento de óleo nos locais de parada, causado, principalmente, por caminhões e ônibus, pode provocar derrapagens e queda por desequilíbrio.

Outro detalhe consiste no fato de que o motociclista precisa usar roupas que lhe proporcionem uma maior segurança, assim há aumento no tempo para o pagamento do pedágio, o que confere insatisfação aos demais usuários das rodovias.

Deve-se destacar também que, até em casos nos quais não há a cobrança de pedágio para as motocicletas, o local de passagem livre possui obstáculos, o que provoca situações de incômodo e insegurança.

Mesmo com os avanços nas condições das rodovias brasileiras, é ainda crescente o número de acidentes com motociclistas,

especialmente em locais próximos a praças de pedágio. Portanto, fica clara a necessidade da padronização proposta neste projeto de lei.

Dessa forma, do ponto de vista do mérito, julgamos que o projeto de lei irá melhorar as condições de segurança dos motociclistas nas rodovias do País.

Diante de todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.335, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MAURO MARIANI
Relator